

EDITAL Nº 001/2011
VOLUNTÁRIAS SOCIAIS DA BAHIA
CNPJ: 15.183.403/0001-90
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DO BANCO DE APRENDIZES DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA.

Voluntárias Sociais da Bahia, com base no disposto no Decreto Estadual nº 11.139, de 08 de julho de 2008, que institui o Programa Estadual de Aprendizagem,

RESOLVE

Tornar público o processo seletivo simplificado para formação do Banco de Aprendizizes do Governo do Estado da Bahia.

O Banco de Aprendizizes do Governo do Estado da Bahia visa formar cadastro de jovens, para oferta, preferencialmente, do primeiro emprego, seguida da expectativa de contratação conforme celebração de convênios entre Entidades Sem Fins Lucrativos e órgãos e entidades estaduais, no âmbito do Programa Estadual de Aprendizagem – Mais Futuro e em outros programas de aprendizagem.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A seleção será regida por este Edital, seu Anexo e eventuais retificações, e terá a validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério da Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB, contado a partir da data da publicação do resultado final nos sites www.vsba.ba.gov.br, www.portaldoservidor.ba.gov.br e www.selecao.uneb.br/bancodeaprendizes2011.

1.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar pelos sites www.portaldoservidor.ba.gov.br, www.selecao.uneb.br/bancodeaprendizes2011, www.vsba.ba.gov.br, a publicação de todos os atos e editais referentes a este Processo Seletivo.

1.3 Os candidatos habilitados em todas as etapas da seleção serão convocados, gradualmente, obedecendo à ordem de classificação e adequação de perfil, a medida que forem celebrados os convênios entre os órgãos ou entidades do Governo do Estado da Bahia e a Entidade Sem Fins Lucrativos.

1.3.1 A ordem de classificação dos candidatos aprovados também será respeitada caso haja cessão, mediante convênio com a Secretaria da Administração, de jovens do Banco de Aprendizizes do Governo do Estado da Bahia para contratação em outros programas estaduais de aprendizagem.

1.4 Aprendiz é o jovem maior de 14 (quatorze) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos, que esteja matriculado e frequentando escola da rede pública, caso não haja concluído o ensino fundamental, ou que já tenha concluído o ensino médio, inscrito em

programa de aprendizagem, com relação de aprendizagem formalizada mediante contrato especial, em respeito ao disposto no Decreto Federal nº 5.598/2005.

1.5 O contrato de aprendizagem é um contrato especial de trabalho e será ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, em que o empregador se compromete a assegurar, na prática, o desenvolvimento da formação técnico-profissional em conformidade com a programação teórica aos maiores de 14 (quatorze) e menores de 24 (vinte e quatro) anos (não se aplicando o limite de 24 (vinte e quatro) anos para o jovem com deficiência), e, em contrapartida, o aprendiz, deverá executar com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

1.6 A validade do contrato especial de aprendizagem pressupõe anotação em CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do jovem aprendiz à escola, caso não tenha concluído o ensino médio, e participação em programa de formação técnico-profissional metódica.

1.7 Consideram-se entidades sem fins lucrativos, qualificadas em formação técnico-profissional metódica, as que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (para jovens com até 18 (dezoito) anos) e validada no Cadastro Nacional de Aprendizagem pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

1.8 A Entidade Sem Fins Lucrativos conveniada fornecerá ao jovem aprendiz, ao término do contrato de aprendizagem, Certificado de Conclusão descrevendo o curso oferecido com a respectiva carga horária.

1.8.1 A certificação da formação dependerá da aprovação no curso de aprendizagem e da avaliação na execução das atividades correlacionadas, sendo, para efeito de conclusão, condição necessária ao aluno o cumprimento integral de ambas as propostas curriculares.

1.9 A formação técnico-profissional caracteriza-se por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do aprendiz.

1.9.1 As atribuições do jovem aprendiz obedecerão à Classificação Brasileira de Ocupação – CBO, e serão definidas conforme especificidade do convênio firmado entre a Entidade Sem Fins Lucrativos formadora e o Órgão ou Entidade do Governo do Estado.

1.9.2 Não estarão contidas, dentre as atribuições do jovem aprendiz menores de 18 (dezoito) anos, as atividades previstas no Decreto Federal nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

1.10 Para os aprendizes portadores de deficiência o contrato de aprendizagem com duração de 02 anos, perdurará enquanto o mesmo estiver realizando o curso de formação técnico-profissional, a eles serão reservadas 5% (cinco) por cento das vagas existentes.

1.10.1 Caso as vagas reservadas para portadores de deficiência não sejam preenchidas pelos beneficiários, poderão ser revertidas para o quantitativo geral.

2. DOS OBJETIVOS DA SELEÇÃO

2.1 O Processo Seletivo Simplificado visa à seleção de jovens com idade entre 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos, cursando o 8º e o 9º ano do ensino fundamental, ou com o ensino médio em curso ou completo, da rede pública de ensino, para compor o Banco de Aprendizizes do Governo do Estado da Bahia, instrumento que servirá a órgãos e entidades estaduais conveniados nos momentos em que iniciarem os procedimentos para a contratação de aprendizizes.

2.1.1 O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital passará a integrar o Banco de Aprendizizes do Governo do Estado da Bahia, de acordo com a ordem geral de classificação.

2.1.2 A partir do Banco de Aprendizizes do Governo do Estado da Bahia, observada a ordem de classificação resultante do presente processo seletivo, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, observada a disponibilidade orçamentária da Administração Pública, os jovens serão convocados por órgãos e entidades estaduais, para participar de avaliação de perfil, e, desde que logrando êxito, celebrará contrato de aprendizagem, com exercício em unidades localizadas em Salvador e na Região Metropolitana.

2.1.2.1 A avaliação de perfil é uma ferramenta que possibilita uma análise das características pessoais, aptidões, potencialidades, análise de limites/possibilidades e talentos do colaborador a ser contratado ou de um candidato em processo de seleção, e se estas habilidades e competências estão relacionadas com a função proposta.

2.1.3 Considerando que será disponibilizada pelo Governo do Estado da Bahia oportunidade em Programa Estadual de Aprendizagem concebido para 2 (dois) anos de duração, o aprendiz que completar 22 (vinte e dois) anos durante a vigência do Banco não poderá ser contratado.

2.1.4 No Banco de Aprendizizes do Governo do Estado da Bahia, aos seus integrantes poderá ser atribuída uma das três qualificações: “sem contrato”, “contratado”, “excluído”.

2.1.4.1 Ao classificado quando ainda não contratado será atribuído o status de “sem contrato”.

2.1.4.2 Ao classificado convocado a partir do Banco de Aprendizizes do Governo do Estado da Bahia quando contratado, passa-se a atribuir o status de “contratado”.

2.1.4.3 Ao classificado que tenha completado 22 (vinte e dois) anos antes da convocação, ou, quando convocado, deixar de comprovar o atendimento a alguns dos requisitos definidos neste Edital ou, ainda, após contratado, tenha extinto o seu contrato, será atribuído o status de “excluído”.

2.1.4.4 As convocações dos integrantes do Banco de Aprendizizes do Governo do Estado da Bahia serão feitas segundo a ordem geral de classificação, em meio aos classificados no status “sem contrato”.

2.1.4.5 Na hipótese do Aprendiz não se adequar ao perfil exigido pelo órgão ou entidade conveniada, voltará a integrar o Banco de Aprendizizes do Governo do Estado da Bahia, preservada sua posição na ordem geral de classificação com o status “sem contrato”.

2.1.4.6 Aqueles que permanecerem no Banco de Aprendizizes do Governo do Estado da Bahia na situação “sem contrato”, só poderão ser convocados para outras demandas de órgãos ou entidades estaduais, se não tiverem completado 22 (vinte e dois) anos na data da contratação

2.2 O contrato de aprendizagem será celebrado por um prazo máximo de 02 (dois) anos, devendo a formação técnico-profissional metódica obedecer ao Programa de Aprendizagem da Entidade Sem Fins Lucrativos formadora.

2.2.1. O contrato de aprendizagem será celebrado entre o aprendiz e a Entidade Sem Fins Lucrativos conveniada com o órgão ou entidade estadual responsável pela formação prática do aprendiz.

2.2.1.1 Quando o órgão conveniado for empresa pública ou sociedade de economia mista, o contrato de aprendizagem pode ser celebrado diretamente entre o aprendiz e a empresa.

2.2.2 As condições de contratação para convocações posteriores visando atender à demanda de órgãos ou entidades estaduais, serão pactuadas através de convênio entre o demandante e a Entidade Sem Fins Lucrativos.

2.3 O candidato que se declarar portador de deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos, passando a compor o Banco de Aprendizizes do Governo do Estado da Bahia desde que obtenha o percentual mínimo exigido no item 6.11 deste Edital.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA SELEÇÃO

3.1 No momento da inscrição, em campo apropriado, o candidato deverá declarar o atendimento aos pré-requisitos adiante listados, comprovando-os quando exigido pela Entidade Sem Fins Lucrativos conveniada, pela SAEB e/ou pelo órgão ou entidade estadual responsável pela formação prática do Aprendiz:

3.1.1 – Ter idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, na data da seleção de que trata este Edital.

3.1.2 – Estar cursando o 8º ou 9º ano do ensino fundamental ou estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio (antigo 2º grau), em escola da rede pública municipal, estadual ou federal.

3.1.2.1 O candidato deverá ter cursado os últimos 03 (três) anos na rede pública de ensino.

3.1.2.2 Para os candidatos que estiverem cursando o ensino médio na esfera federal, somente será permitida a participação no processo seletivo se o curso for de Formação Geral.

3.1.3 Ter cumprido as suas obrigações eleitorais, quando aplicável em função da idade.

3.1.4 Ter cumprido as obrigações do Serviço Militar, quando aplicável em função da idade, para candidatos do sexo masculino.

3.1.5 Ter efetuado pela *internet* a inscrição no prazo estabelecido neste Edital, conforme apurado pelas Voluntárias Sociais da Bahia - VSBA, a partir de informações obtidas junto à entidade organizadora do processo seletivo simplificado.

3.1.6 Possuir aptidão física e mental para o exercício das atividades, atestada após exames médicos aplicados no momento da convocação.

3.1.7 Não exercer outro cargo, função ou estágio na Administração Pública municipal, estadual ou federal, ou ter outro emprego na área privada, requisito cujo cumprimento será expressamente manifestado pelo candidato, no ato da contratação, conforme formulário específico disponibilizado no site www.vsba.ba.gov.br.

3.1.8 Não participar de programa, projeto ou ação similar instituída no âmbito estadual, requisito cujo cumprimento será expressamente manifestado pelo candidato, no ato da contratação, conforme formulário específico disponibilizado no site www.vsba.ba.gov.br.

3.1.9 Renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos.

3.2 Uma vez constatada pela Entidade Sem Fins Lucrativos responsável pela formação teórica do Aprendiz, pela SAEB, ou pelo próprio ente público responsável pela formação prática do aprendiz, a falsidade de qualquer documento apresentado para fins de comprovação dos requisitos listados no item 3.1 deste Edital, o classificado será excluído do Banco de Aprendizes do Governo do Estado da Bahia.

3.2.1 Constatada a falsidade referida no item 3.2 deste Edital durante a vigência do contrato de trabalho, esta será considerada falta disciplinar grave e, nos termos do inciso II do art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, será então extinto o contrato de trabalho do Aprendiz.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas no período de 01 a 06 de novembro de 2011, somente via internet, no endereço eletrônico www.selecao.uneb.br/bancodeaprendizes2011..

4.2 No ato da inscrição on line o candidato deverá proceder da seguinte maneira:

4.2.1 Preencher, cuidadosamente, a ficha de inscrição e clicar na opção enviar.

4.2.2 Na tela de confirmação dos dados o candidato deverá verificar as informações digitadas; caso haja necessidade de correção, clicar na opção voltar para formulário, senão, clicar na opção confirmar inscrição para submeter os dados digitados.

4.2.3 O sistema apresentará a tela do comprovante de pré-inscrição. O candidato deverá clicar na opção imprimir comprovante; em seguida, clicar na opção imprimir boleto para ter acesso ao boleto bancário, o qual deverá ser impresso também, para pagamento da taxa de inscrição preferencialmente no Banco do Brasil.

4.2.4. Após 48 (quarenta e oito) horas de ter efetuado o pagamento, o candidato deverá acessar o site www.selecao.uneb.br/bancodeaprendizes2011 para verificar a situação da sua inscrição.

ATENÇÃO:

- a inscrição deverá ser efetuada no período de 01 a 06 de novembro de 2011;
- a inscrição somente será considerada efetivada, após o pagamento do boleto;

- o boleto emitido/impresso no período de 01 a 06 de novembro de 2011 poderá ser pago na rede bancária, impreterivelmente, até o dia 07 de novembro de 2011, em horário bancário;
- não serão aceitas quaisquer reclamações sem a apresentação, pelo candidato, do comprovante de inscrição e de pagamento.

4.3 O valor da taxa de inscrição será de R\$ 5,00 (cinco reais) e não haverá devolução da mesma por desistência ou qualquer outro motivo.

4.4 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.5 As Voluntárias Sociais da Bahia e a instituição executora da seleção não se responsabilizarão por inscrições não recebidas por motivo de problemas de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como em razão de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

5. INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

5.1. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscrever neste processo seletivo, desde que as atribuições estabelecidas no Programa Estadual de Aprendizagem - Mais Futuro e em outros programas de aprendizagem no âmbito estadual, não sejam incompatíveis com a deficiência de que são portadoras, e a elas serão reservados 5% (cinco) por cento do total das vagas oferecidas ou que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do processo seletivo, de acordo com o artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal, no Decreto nº 3.298, de 20.12.99, e suas alterações, e o Decreto nº 5.296/04 e suas alterações.

5.1.1 Para incorporação do jovem portador de deficiência no Programa Estadual de Aprendizagem - Mais Futuro e em outros programas estaduais de aprendizagem, será observada a compatibilidade da ocupação, objeto da formação com a deficiência de que o jovem é portador.

5.2. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas nos Decretos Federais nº 3.298/1999 e nº 5.296/2004.

5.2.1. Para esta seleção poderão participar jovens com deficiência motora ou auditiva.

5.3. No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar na Ficha de Inscrição essa condição e a deficiência da qual é portador, bem como se deseja concorrer às vagas destinadas aos deficientes.

5.4. O candidato portador de deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

5.5 Para o portador de deficiência concorrer a uma vaga no Banco de Aprendizizes do Governo do Estado da Bahia, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

5.5.1. No ato da inscrição, o candidato deve declarar-se portador de deficiência.

5.5.2 O candidato portador de deficiência deverá entregar, pessoalmente ou por terceiro, fotocópia do laudo médico acompanhado de atestado de saúde ocupacional, firmado por profissional competente, emitidos nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência, na forma do subitem 2.3 deste Edital, até o dia 07 de novembro de 2011, dirigir-se na Universidade do Estado da Bahia – UNEB, na recepção da Comissão Permanente de Vestibular COPEVE, sito a rua Silveira Martins nº2555, Cabula, Salvador Bahia, no horário de 9:00horas às 17:00horas (exceto sábado, domingo e feriado), acompanhado da fotocópia do CPF e dos documentos originais para fins de autenticação.

5.5.2.1 O fornecimento das documentações é de responsabilidade exclusiva do candidato. A instituição executora da seleção não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da referida documentação a seu destino.

5.5.3 O candidato portador de necessidade especial (motora ou auditiva) no ato da inscrição, deverá indicar no formulário disponibilizado na *internet*, as suas necessidades de adaptação para o dia de realização da prova, conforme previsto no artigo 40, §§ 1º e 2º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.

5.5.4. A não indicação das necessidades de adaptação pelo candidato, conforme previsto no item 5.5.3 deste Edital, ou a não apresentação do laudo médico acompanhado de atestado de saúde ocupacional, conforme o subitem 5.5.5 deste Edital, isenta a instituição executora da seleção de qualquer responsabilidade no atendimento diferenciado para realização das provas.

5.5.5 O laudo médico acompanhado de atestado de saúde ocupacional valerão somente para este processo seletivo, não serão devolvidos e não serão fornecidas cópias desses documentos.

5.5.6 A relação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida para concorrer na condição de portadores de deficiência será disponibilizada no endereço eletrônico www.selecao.uneb.br/bancodeaprendizes2011, na ocasião da divulgação dos locais e horários de realização da prova.

5.5.7 O candidato disporá de 48 (horas) a partir da divulgação da relação citada no item anterior para interpor recurso pessoalmente, na recepção da Comissão Permanente de Vestibular (COPEVE), situado à Rua Silveira Martins, nº 2.555, Cabula- Salvador/ Bahia, no horário de 9:00horas às 17:00horas. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

5.5.8. A inobservância do disposto nos itens 5.4 e 5.5.2 deste Edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição e o não atendimento às condições especiais necessárias.

5.5.9 Os candidatos que, no ato da inscrição, declararem-se portadores de deficiência, se não eliminados no processo seletivo, terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão no Banco de Aprendizes do Governo do Estado da Bahia também na ordem geral de classificação.

6. DA SELEÇÃO

6.1. A seleção consistirá de Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais que será aplicada no dia 04 de dezembro de 2011, no turno vespertino.

6.1.1 O calendário de realização desta seleção será disponibilizado nos sites www.selecao.uneb.br/bancodeaprendizes2011, www.portaldoservidor.ba.gov.br, www.vsba.ba.gov.br,

6.1.2 Os locais e horários serão divulgados no dia 25 de novembro de 2011, nos endereços eletrônicos www.vsba.ba.gov.br, www.portaldoservidor.ba.gov.br, www.selecao.uneb.br/bancodeaprendizes2011

6.1.3 A Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais terá caráter eliminatório e classificatório e será constituída por questões objetivas de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas de resposta e apenas uma correta, distribuídas entre as áreas dispostas no quadro abaixo:

6.2 A Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais é composta pelas seguintes áreas de Conhecimento e Número de Questões

Português 20

Matemática 20

Atualidades e Cidadania 20

TOTAL DE QUESTÕES 60

6.3 Não será permitida a realização da prova fora do local, horário e data divulgados para a seleção, assim como o ingresso ou a permanência de pessoas estranhas ao processo no local de aplicação da prova.

6.4 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de 01(uma) hora de antecedência do horário estabelecido para o fechamento do portão, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha e, obrigatoriamente, do documento de identidade original (o mesmo utilizado para inscrição) contendo foto e em bom estado de conservação.

6.5 A duração da Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais será de 04 (quatro) horas, incluído o tempo para preenchimento do cartão-resposta. O controle do tempo de aplicação da prova e as informações a respeito do tempo transcorrido, durante a realização da mesma, serão feitos pelos fiscais da sala.

6.6 Ao candidato que não apresentar o documento original de identificação (carteira de identidade ou carteira de trabalho ou carteira de habilitação) não será permitida a realização da prova.

6.7 Durante a realização da prova não será permitido ao candidato o uso de materiais de consulta, de telefones celulares, relógios de qualquer tipo, boné, chapéu, óculos escuros, *paggers*, protetor auricular, máquinas calculadoras ou qualquer outro tipo de equipamento eletrônico.

6.8 Não haverá segunda chamada ou repetição da prova. O não comparecimento à prova, por qualquer motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

6.9 As provas serão aplicadas nos locais e horários que serão divulgados, consoante o disposto no item 6.1.2 deste Edital.

6.10 A Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais será avaliada de (0) zero a (10) dez, em que cada questão terá o valor de (0,5), calculada através da Média Aritmética das notas das provas de Português, Matemática, Atualidades e Cidadania, acertada em conformidade com o gabarito.

$$NF = \frac{NP + NM + NAC}{3}$$

NF= Nota Final

NP= Nota de Português

NM=Nota de Matemática

NAC= Atualidades e Cidadania

6.11 Será considerado habilitado para compor o Banco de Aprendizizes do Governo do Estado da Bahia o candidato que obtiver 50% (cinquenta por cento) da Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais.

6.12 Os candidatos não habilitados na Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais serão eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

6.13 Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente de pontuação na Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais.

6.14 A relação dos candidatos habilitados a compor o Banco de Aprendizizes do Governo do Estado da Bahia, classificados por ordem decrescente da Pontuação Final na Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais, após a aplicação dos critérios de desempate, será publicada no dia 22 de dezembro de 2011, no endereço eletrônico www.selecao.uneb.br/bancodeaprendizes2011.

7. DA PROVA OBJETIVA

7.1 O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital será realizado pela Universidade do Estado da Bahia - UNEB, e será constituído de uma Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais, com natureza classificatória e eliminatória.

7.2 O Conteúdo Programático que será exigido na Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais consta no Anexo I deste Edital.

7.3. A prova será apresentada em um único caderno, sendo 60 questões: 20 de Língua Portuguesa, 20 de Matemática e 20 de Atualidades e Cidadania.

8. DOS RECURSOS

8.1 Por meio de recurso poderão ser apresentadas eventuais impugnações ao gabarito da prova objetiva de conhecimentos gerais.

8.1.1 O recurso deverá ser interposto nos dias 06 e 07 de dezembro de 2011 no modelo disponível no endereço eletrônico www.selecao.uneb.br/bancodeaprendizes2011.

8.1.2 O candidato interessado em apresentar recurso deverá preencher o formulário padrão disponibilizado no endereço eletrônico www.selecao.uneb.br/bancodeaprendizes2011, e em seguida entregá-lo na recepção da Comissão Permanente de Vestibular (COPEVE), situado na Rua Silveira Martins, 2.555 Cabula- Salvador/ Bahia executora da seleção, no horário de 9:00horas às 17:00horas.

8.2 Cada recurso deverá ser apresentado apontando-se a questão impugnada e a justificativa para eventual impugnação, sendo imprescindível a identificação do candidato.

8.3 Não será aceito recurso:

8.3.1 Sem o nome do requerente;

8.3.2 Sem as especificações do evento a qual se refere;

8.3.3 Que não apresente justificativa;

8.3.4 Apresentado em conjunto com outros candidatos, isto é, recurso coletivo;

8.3.5 Encaminhado por fax ou por outra forma diferente da definida neste Edital; e

8.3.6 Entregue fora do prazo.

8.4 O resultado da análise de cada recurso, se deferido ou indeferido, será divulgado no site www.selecao.uneb.br/bancodeaprendizes2011, no dia 12 de dezembro de 2011.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Em caso de igualdade de Pontuação da Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

9.1.1 Tiver a menor idade, conforme Decreto Federal nº 5.598, de 01 de dezembro de 2005, que prioriza a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos.

9.1.1.1Será considerado dia, mês e ano de nascimento, consoante aferido no formulário eletrônico de solicitação de inscrição e confirmado mediante convocação dos candidatos empatados para a apresentação do documento oficial de identificação com foto.

9.1.2 Obtiver maior número de acertos nas questões de Língua Portuguesa; e

9.1.3 Obtiver maior número de acertos nas questões de Atualidades e Cidadania.

9.1.4 Obtiver maior número de acertos nas questões de Matemática.

10. DA EXCLUSÃO DA SELEÇÃO

- 10.1 Será excluído, sumariamente, do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:
- 10.1.1 Não atender aos procedimentos determinados para realização da inscrição, bem como as demais exigências previstas no presente Edital;
 - 10.1.2 Não apresentar qualquer um dos documentos exigidos;
 - 10.1.3 Não comparecer na data, local e horário determinados para a realização da Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais;
 - 10.1.4 Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal, ou antes de decorrido uma hora do início da mesma;
 - 10.1.5 Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
 - 10.1.6 Estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
 - 10.1.7 Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou incorreta;
 - 10.1.8 Comunicar-se durante a prova com outro candidato, utilizar meios ilícitos para a sua realização ou praticar atos contra as normas ou a disciplina determinadas para o Processo Seletivo;
 - 10.1.9 Tratar incorretamente ou agir com descortesia em relação a qualquer pessoa envolvida na aplicação da prova, bem como aos Coordenadores, Auxiliares e Autoridades presentes.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 Após o resultado da seleção simplificada para formação do Banco de Aprendizés do Governo do Estado da Bahia, os candidatos classificados deverão acompanhar a convocação para contratação através do site www.portaldoservidor.ba.gov.br e www.vsba.ba.gov.br.

11.2 Só poderá integrar o Banco de Aprendizés do Governo do Estado da Bahia o candidato aprovado na Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais, conforme percentual apurado durante o processo seletivo simplificado.

11.3 No ato da contratação, de modo a apurar o atendimento aos requisitos definidos nos subitens do item 3.1 deste Edital, os candidatos habilitados, deverão apresentar:

11.3.1 Fotocópia de documento oficial de identificação com foto, podendo para este fim apresentar a carteira de identidade ou a carteira de trabalho ou a carteira de habilitação, acompanhada do documento original, em bom estado de conservação, para fins de autenticação;

11.3.2. Fotocópia do atestado de frequência ou histórico escolar ou de outro documento oficial para fins de comprovação de escolaridade, reconhecido pelo Ministério da Educação, expedido por escola da rede pública, acompanhada do documento original para fins de autenticação, ficando ao critério da Entidade Sem Fins Lucrativos conveniada ou à Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB a utilização de faculdade de consulta ao estabelecimento de ensino expedidor para confirmação de autenticidade;

11.3.2.1 Para fins deste Edital, nos termos fixados pelo Ministério da Educação, o Ensino Médio deve ser entendido como etapa do ciclo de Educação Básica, não se considerando admissível a apresentação de

documentos atestando a conclusão de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, componentes da Educação Profissional.

11.3.3 Fotocópia do título de eleitor acompanhada do documento original para fins de autenticação (para maiores de 18 anos);

11.3.4. Fotocópia dos comprovantes de comparecimento ao último pleito eleitoral, acompanhada dos comprovantes originais para fins de autenticação, ou de justificativa de ausência ao pleito, também acompanhada da justificativa original, ou certidão equivalente (para maiores de 18 anos), ficando ao critério da Entidade Sem Fins Lucrativos conveniada ou da SAEB a utilização de faculdade de consulta ao órgão expedidor para confirmação de autenticidade;

11.3.5 Fotocópia do certificado de reservista ou de documento emitido por organização militar, acompanhada do documento original para fins de autenticação, quando aplicável em função da idade, para candidatos do sexo masculino, ficando ao critério da Entidade Sem Fins Lucrativos conveniada ou da SAEB a utilização de faculdade de consulta ao órgão expedidor para confirmação de autenticidade;

11.3.6 Declaração de próprio punho afirmando não exercer outro cargo, função, ou estágio na Administração Pública estadual, municipal ou federal, ou emprego ou estágio na área privada;

11.3.7 Declaração de próprio punho afirmando não participar de programa, projeto ou ação que envolva contrato de aprendizagem;

11.3.8 Comprovante de residência atual, podendo para este fim apresentar somente contas de água, luz ou telefone;

11.3.9. Os três últimos comprovantes de renda familiar, podendo a Entidade Sem Fins Lucrativos ou a SAEB solicitar outros documentos além daqueles que vierem a ser apresentados pelos candidatos habilitados, para fins de confirmação da renda familiar indicada.

11.4. O candidato que, na data da contratação, não apresentar os documentos enumerados nos subitens 11.3.1 a 11.3.9 deste Edital, de modo a não comprovar o atendimento aos requisitos enumerados no subitem 3.1 deste Edital, perderá o direito à celebração do contrato de aprendizagem e passará ao status de “excluído” no Banco de Aprendizes do Governo do Estado da Bahia.

12. DO PROCESSO DE APRENDIZAGEM

12.1 A função do aprendiz será definida conforme especificidade do convênio firmado entre Entidades Sem Fins Lucrativos e órgãos e entidades estaduais.

12.2 Durante a vigência do contrato de aprendizagem, o aprendiz perceberá o salário de acordo com as especificidades do convênio, respeitando o salário mínimo hora.

12.3 A carga horária será distribuída em atividades teóricas e práticas constantes em programa de aprendizagem específico.

12.4 A formação teórica será desenvolvida nas dependências da Entidade Sem Fins Lucrativos Formadora, e a formação prática será desenvolvida nas dependências do órgão ou entidade estadual conveniado.

12.5 O valor da remuneração do aprendiz poderá ser reajustado de acordo com o IPCA após um ano de vigência do contrato de aprendizagem, observadas as definições constantes no Decreto nº 11.139, de 08 de julho de 2008, desde que haja previsão de recursos financeiros para este fim no convênio assinado pela Entidade Sem Fins Lucrativos conveniada e com o órgão ou entidade estadual conveniado.

12.6 Será fornecido o auxílio-transporte calculado em razão do número de dias úteis no mês trabalhado e do número de coletivos por dia tomados pelo Aprendiz, nos itinerários de ida e volta ao local de trabalho.

12.7 O Aprendiz contratado terá direito ao auxílio-alimentação, calculado em razão do número de dias úteis no mês trabalhado.

12.8 A concessão de plano de saúde constitui faculdade do órgão ou entidade estadual conveniado, de acordo com os termos do convênio celebrado com a Entidade Sem Fins Lucrativos.

12.9 No processo de aprendizagem teórica, fracionado em módulos distribuídos durante o período de vigência do contrato de aprendizagem, o aprendiz participará de eventos e de outras atividades extracurriculares, especificadas no convênio.

12.10 No processo de aprendizagem prática, após receber a devida formação teórica, o aprendiz deverá desenvolver as atividades de formação conforme especificidade do convênio firmado entre Entidades Sem Fins Lucrativos e órgão ou entidade estadual, em conformidade com os arcos ocupacionais previstos na Portaria – MTE nº 615 de 13/12/2007, sempre sob a supervisão de um educador, conforme programa metódico validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

13. MOTIVOS DE ELIMINAÇÃO DO PROGRAMA

13.1. Admitido no Programa Estadual de Aprendizagem - Mais Futuro ou em outros programas de aprendizagem estaduais, haverá eliminação do Aprendiz pelos seguintes motivos:

- a) término da vigência do contrato de aprendizagem;
- b) ter completado a idade limite de 24 anos, salvo nos casos de aprendizes com deficiência;
- c) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- d) falta disciplinar grave (art. 482 da CLT);
- e) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e
- f) a pedido do aprendiz.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As despesas decorrentes da participação nas provas e procedimentos do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital correrão por conta dos próprios candidatos.

14.2 A classificação no Processo Seletivo Simplificado assegurará a inclusão dos candidatos habilitados no Banco de Aprendizizes do Governo do Estado da Bahia para participar da avaliação de perfil que possibilitará a contratação de aprendizes dentro dos órgãos e entidades estaduais conveniados.

14.3 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas à habilitação, classificação ou pontuação de candidatos, valendo para tal fim, a publicação do resultado final.

14.4 O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato.

14.5 O candidato que for classificado para o Banco de Aprendizizes do Governo do Estado da Bahia deverá procurar a Diretoria de Valorização e Desenvolvimento de Pessoa - DDE, situada no Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, nº 310, Salvador – Bahia, CEP 41.745-005, para atualizar os dados, em caso de eventual alteração.

14.6 Os itens do Processo Seletivo Simplificado poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

14.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Entidade Sem Fins Lucrativos conveniada e pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

Maria de Fátima Carneiro de Mendonça
Presidente

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Português

Compreensão de textos informativos e argumentativos e de textos de ordem prática, (ordens de serviço, instruções, cartas e ofícios). Domínio da norma padrão de português contemporâneo, sob os seguintes aspectos: coesão textual, estruturação da frase e períodos. Uso de vocabulário apropriado. Pontuação. Concordância Verbal e Nominal. Emprego de prenomes. Grafia e Acentuação.

Matemática

Operações com números inteiros, fracionários e decimais. Conjuntos. Funções.

Atualidades e Cidadania:

Informações atuais de ampla divulgação da imprensa sobre aspectos da vida econômica, social, política e cultural no Estado da Bahia e no Brasil. Meio Ambiente. Saúde. Cidadania e Direitos Humanos.